APROVADO EM 15/04/2013
PELO VEREADOR

PROJETO DE LEI N.o 2219/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 11/04/2013
PELO VEREADOR

DECRETA

Dispõe sobre o livro técnico e o livro didático de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providencias.

APROVADO EM 25/04/2013
PELO VEREADOR

Autor: José Roberto Grava

Art. 1. ° O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino editados no Município de Sarandi deverão contar com opção para venda em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual.

Art. 2. ° O livro didático e o livro técnico de nível fundamental, médio e superior de ensino, em formato de texto digital acessível, poderão ser comercializados com os resguardos necessários a proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos e não gratuitos, distribuídos diretamente ou não pelo editor da obra.

Art. 3.° Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato de texto digital acessível, seja através de transferência de arquivo digital (download) pela pagina na internet, CD-ROM, pen drive ou qualquer outro arquivo digital ou eletrônico similar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 02 * ESTADO DO PARANÁ

Art. 4. ° As obras que contenham ilustrações, foto, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações deverão sofrer as adaptações necessárias para a total interpretação pelo deficiente visual total permanente ou com baixa visão.

Art. 5. ° é facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados, por meio de voz humana ou sintetizada, desde que este não seja em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

PROJETO DE LEI N.o 2219/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 6. ° A inobservância do disposto nesta Lei sujeitara os infratores as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7. ° Alem das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 8. ° O chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da suas publicações.

Art. 9. ° Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013.

José Roberto Grava,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ